



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO CRQ-IV Nº 04/18 PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO POR LOTE

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO**, mediante o Pregoeiro, designado pela Sessão Plenária do CRQ-IV de nº 2718ª de 11/12/2017, publicada no D.O.E no dia 14/12/2017, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 10.520 de 17/07/2002, o Decreto 5.450 de 31/05/2005 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis a espécie.

1 - DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA

- 1.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Início do acolhimento das propostas: 12/03/2018 às 08h
Abertura das Propostas: 16/03/2018 às 8h30min
Início da sessão de disputa de preços: 16/03/2018 às 9h
Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).
Local: www.licitações-e.com.br

- 1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto **fornecimento e renovação de licenças de softwares**, conforme descrito no ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

3.1.1 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CRQ-IV Região ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter maiores informações junto ao Banco do Brasil S.A. ou no sítio eletrônico www.licitações-e.com.br.

4.2. O credenciamento do Licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRQ-IV ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.

4.6. As “Microempresas”, “Empresas de Pequeno Porte” e Cooperativas, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, deverão cadastrar no sistema Licitações-e o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subsequente encaminhamento da proposta de preços.
 - 5.1.1. Por serem documentos necessários e indispensáveis à análise dos preços, a licitante deverá, quando do envio da proposta de preço, anexar documento contendo especificações complementares para análise por parte do pregoeiro e da equipe de apoio, sob pena de desclassificação da proposta.
 - 5.1.2. Caso o Licitante opte em enviar proposta em documento anexo, deverá ser encaminhado sem identificação do fornecedor, timbres, ou outro meio de identificação
- 5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.5. Durante a disputa, os lances oferecidos deverão referir-se ao **valor global**.
- 5.6. A proposta deverá conter preço(s) unitário(s) e o(s) preço(s) global(is) ofertados, expresso em moeda corrente nacional, já incluídos, frete, impostos, taxas incidentes, se houver, apurados à data da apresentação da correspondente proposta, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros ou inflacionários;

Descrição pormenorizada da(s) licença(s) de softwares(s) cotado(s) atendendo o especificado no Anexo I, inclusive mencionando o Part Number.

Nota: O valor global do lote 1, deverá ser a somatória dos seguintes valores: a) Licença de software; b) Serviço de implantação e c) Serviço de gerenciamento, administração e suporte por 24 (vinte e quatro) meses.

- 5.7. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 5.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste edital.
- 5.10. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, aceitando-o sem restrições, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.11. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas das demais licitantes.
- 5.12. É facultada à administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação dos preços das propostas recebidas.
- 6.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, e as demais atribuições no artigo 11º do Decreto nº 5.450/05.
- 6.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
- 6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em campo apropriado para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.
- 6.11. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 6.12.1 Na hipótese de existir Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas na situação referida no item 6.12, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira colocada do certame.
- 6.12.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12.3 Não ocorrendo interesse da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa na forma do subitem 6.12.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.12 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.12.4 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.12.5 O disposto no item 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 6.12.6 Após a realização do procedimento estabelecido no item 6.12, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 6.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.15. Para julgar as propostas apresentadas pelas licitantes que se constituam Cooperativas, o sistema licitações-e acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade social pelas Cooperativas de Trabalho.

7 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

- 7.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com aquelas previstas no Edital.
- 7.2. Os preços oferecidos serão aceitos desde que compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, consoante o inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do Licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 8.2. Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado.
- 8.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.
- 8.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.5. O julgamento das propostas será feita “por lote” levar-se-á em conta, no interesse do serviço público, o critério de **MENOR PREÇO**, sagrando-se vencedores as licitantes tantas quanto oferecerem a melhor proposta para cada lote, desde que atendidas às exigências deste Edital.
- 8.6. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.
- 8.7. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências fixadas pelo edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 8.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 8.9. O Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 01 (uma) hora do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para os demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 8.7.
- 8.10. O posterior encaminhamento do original da proposta ao pregoeiro deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização do Pregão.

9 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, a licitante detentora da melhor proposta (menor preço) deverá transmitir, **em no máximo 01 (uma) hora**, a documentação constante do Anexo II, bem como a declaração constante do Anexo III, IV e V, através do e-mail: compras@crq4.org.br, devendo a licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço:



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

Conselho Regional de Química – IV Região
Gerência de Contabilidade e Compras
A/C Pregoeiro Sr. Waldemir Menezes
Rua Oscar Freire, 2039 – 3º andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05409-011

9.2. O Licitante na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, beneficiada pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo havendo alguma restrição na regularidade fiscal.

9.2.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

9.2.2. A prorrogação do prazo será concedida quando requerida pelo Licitante favorecido, salvo se existir urgência na contratação, devidamente justificada.

9.2.3. A não apresentação da documentação fiscal devidamente regularizada, no prazo concedido pela Administração, acarretará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital

10 – DOS RECURSOS

10.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

a) O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser protocolado na Gerência de Contabilidade e Compras - Rua Oscar Freire, 2039 – 3º andar – Pinheiros – São Paulo – SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao vencedor.

10.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

11 - DO PRAZO DE ENTREGA

A(s) licença(s) de software(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da formalização do pedido.

12 - DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto da presente licitação será recebido conforme preceitua o artigo 73, da Lei 8.666/93. A(s) licenças de Softwares deverá(ão) ser entregues aos cuidados da GTI – Gerência de Tecnologia da Informática - Conselho Regional de Química – IV Região – Edifício Olavo de Queiroz Guimarães Filho - situado a Rua Oscar Freire, 2039 - 1º andar - Pinheiros, São Paulo/SP.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 - O pagamento referente ao objeto desta licitação, será efetuado pela Gerência Financeira do Conselho Regional de Química - IV Região, através da dotação orçamentária CE 33.90.39.006 – Licença de Uso de Sistemas de Informática, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da entrega dos softwares, mediante apresentação de fatura/nota fiscal.
- 13.2 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.3 – Caso haja retenção do imposto e das contribuições (IR-Pis/Pasep-Cofins-CSLL), conforme previstos na IN-RFB nº 1.234 de 11/01/2012. Estes valores deverão ser destacados na nota fiscal. A falta de destaque dos valores da retenção no documento de cobrança impossibilitará o CRQ-IV de efetuar o seu pagamento e a nota fiscal será devolvida para a sua retificação.
- 13.4 - Os pagamentos serão realizados somente através boleto bancário/ficha de compensação ou transferência eletrônica para o Banco do Brasil (correntistas). Caso opte por receber o pagamento em outra instituição bancária, o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos será descontado do valor total da nota fiscal. Atualmente o valor da referida tarifa bancária é de R\$ 9,70.
- 13.5 - Em caso de eventuais atrasos no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

14 - DAS PENALIDADES

- 14.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 - Caso o licitante adjudicatário se recuse cumprir a proposta, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
 - b) Responder por perdas e danos ocasionados ao CRQ-IV, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).
- 14.3 – O licitante que praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IV, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 16.2 e outras que couberem.
- 14.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 14.2 e 14.3 o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.
- 14.5 – O pedido de prorrogação do prazo de entrega dos softwares só será conhecido pelo CRQ-IV, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolizado junto ao Superintendente, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 15.2 - Fica assegurado ao **CRQ-IV** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 15.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CRQ-IV** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.4 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 15.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 15.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 15.9 - Quaisquer informações e dúvidas sobre a presente licitação que se fizerem necessárias, deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data do recebimento das propostas exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: compras@crq4.org.br
- 15.9.1 - Não serão atendidas solicitações formuladas após o prazo estabelecido, salvo se ocorrer fato superveniente.
- 15.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito aos serviços do objeto licitado.
- 15.11 - É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do processo administrativo, na sede do Conselho Regional de Química – IV Região, na Gerência de Contabilidade e Compras, situado à Rua Oscar Freire, 2039 – 3º andar – Pinheiros – São Paulo/SP, das 09h às 17h, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3061-6020 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
- 15.11.1 - É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 15.11.2 - Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, e-mail ou similar.
- 15.11.3 - Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 15.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a esta licitação.

16 – DOS ANEXOS DO EDITAL

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Relação de Documentos de Habilitação;
- c) ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- d) ANEXO IV – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho e Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- e) ANEXO V – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato

São Paulo, 05 de março de 2018.

JOSÉ GLAUCO GRANDI
Superintendente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO DE SOFTWARES

Lote	Quant.	Descrição	Part Number
01	01	Solução AntiSpam baseada em nuvem e serviços de implantação, gerenciamento, administração e suporte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Hosted email Security and 24x7 Support 250 User 2 year Capture for hes 24x7 Support 250 User 2 year	01-SSC-5043 01-SSC-1839
02	10	Programa Gerenciador de Solução de Rede Wireless baseada em nuvem Renewal Only. HiveManager Classic Public Cloud Subscription for one (1) Aerohive Device (AP, Router or Switch), includes 5 year Tier 3 support, 24x7 phone	AH-HMCS-PT-5-R
03	50	Programa para Conexão Remota – VPN Sonicwall Global VPN Client Windows – 50 License	01-SSC-5313



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

1 - Com relação à **habilitação jurídica:**

- a) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em que se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2 - Com relação à **regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de situação regular com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, compreendendo:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo:
- Certidão expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União)
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, compreendendo:
- Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;

3 – Com relação à **qualificação técnica:**

- a) Comprovação de aptidão, mediante atestados de capacitação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios de atendimento satisfatório, similar ao objeto da presente licitação.
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), bem como assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. (art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e art. 28º da Lei nº 5.450/05), conforme modelo do ANEXO IV.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO CRQ-IV Nº 04/18
PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES
TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO POR LOTE

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sua sede à (endereço completo), por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e Data

Assinatura do declarante

Papel Timbrado da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO CRQ-IV N° **04/18**
PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: **FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE
SOFTWARES**
TIPO: **MENOR PREÇO**
REGIME DE CONTRATAÇÃO: **PREÇO POR LOTE**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n° _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG. n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n° 8.666/93, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como, **DECLARA**, sob as penas da lei, inexistir em seu nome qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei n° 8.666/93, e artigo 28° da Lei n° 5.450/05.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura do declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Papel Timbrado da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO CRQ-IV N° 04/18

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE
SOFTWARES

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO POR LOTE

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir favorecido estabelecido na Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Federal 6.204/07.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Assinatura do contador
CRC n°

Papel Timbrado da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO**, autarquia Federal, criado pela Lei nº 2.800/56, inscrito no CNPJ sob o nº 62.624.580/0001-45, com sede à Rua Oscar Freire, 2039 - Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Superintendente Dr. José Glauco Grandi, portador do RG. nº, e do CPF/MF nº

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à, neste ato representada pelo Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade RG. nº e do CPF/MF. nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculado aos termos das cláusulas a seguir e regido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de **implantação, gerenciamento, administração e suporte remoto e local para a solução AntiSpam baseada em nuvem e estrutura adequada para manter em perfeito funcionamento, lógico e operacional do ambiente de tecnologia do CRQ-IV**, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes dos seguintes documentos do processo licitatório nº 04/18, que passam a integrar o presente ajuste:

1. **EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO CRQ-IV nº 04/18;**
2. Proposta Comercial da **CONTRATADA** datada de/...../.....;
3. Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº CRQ-IV 04/18 de/...../.....
4. Proposta Comercial readequada da **CONTRATADA** datada de/...../.....;
5. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos do presente contrato.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** dentro de elevados padrões de qualidade.
- 2 – Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
- 3 - A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção do sistema, bem como durante a operação.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 4 - A **CONTRATADA** se obrigará à correção imediata dos serviços, se, em qualquer tempo ficar constatado que está sendo executado em desacordo com as especificações.
- 5 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 6 - A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (artigo 70, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 7 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação (artigo 78, inciso VI, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 8 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- 9 - Manter o **CONTRATANTE** sempre informado de todas as versões e atualizações de software disponibilizadas pelos fabricantes dos softwares contratado, entregando a documentação relativa à nova versão entregue.
- 10 - Fornecer, sempre que solicitado, boletins técnicos e manuais de uso atualizados;
- 11 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, pró-ativamente as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos softwares tão logo haja disponibilidade do material.
- 12 - A **CONTRATADA** deverá informar pró-ativamente ao **CONTRATANTE** sobre a descoberta de *bugs* nos softwares contratados, durante toda a vigência do contrato.
- 13 - A **CONTRATADA** deverá divulgar para o **CONTRATANTE** as descrições destes *bugs* e seus possíveis impactos.
- 14 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, as informações sobre *patches* de correção e o local disponível na Internet onde tais atualizações estarão disponíveis, com as respectivas plataformas suportadas, para todos os softwares contratados.
- 15 - A **CONTRATADA** deverá indicar a localização na Internet, para download, das correções lançadas (*patches*).
- 16 - O **CONTRATANTE** deverá ter como opção executar ou não as atualizações de softwares disponibilizadas.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 17 - Não divulgar dados ou informações relacionadas aos serviços e produtos objeto do presente, mantendo sigilo absoluto em relação a todos os dados acessados ou que venham a ser gerados, no processo de prestação dos serviços;
- 18 - Serão de inteira responsabilidade e às expensas da **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**:
- a) Apoio, suporte técnico e logístico eventualmente necessário ao adequado funcionamento da solução;
 - b) Disponibilização de profissionais qualificados para execução das atividades do projeto e todas as obrigações trabalhistas relacionadas em dia conforme legislação específica;
 - c) Todos os ônus relativos a transporte, alimentação, e hospedagem de profissionais, transporte e instalação dos equipamentos, ligações telefônicas para suporte técnico durante o processo de implantação da solução, montagem física dos equipamentos que compõem a solução, disponibilização de ferramentas e insumos diversos requeridos durante qualquer das fases de implantação da solução;
 - d) Configuração lógica dos componentes da solução proposta de forma a viabilizar integralmente os testes a serem realizados como parte da homologação da solução e o adequado funcionamento em ambiente de produção;
 - e) Atividades de concepção, projeto, planejamento, implementação, suporte técnico, assistência técnica e apoio logístico eventualmente necessário à adequada implantação da solução;
 - f) Demonstração de todas as características técnicas e funcionalidades previstas na contratação, durante a fase de homologação de funcionalidades da solução;
 - g) Deverá acionar o suporte técnico diretamente do fabricante dos equipamentos e componentes de sua proposta de preço, caso necessário para a adequada implantação da solução;
 - h) Especificações técnicas de toda a solução para efeito de instalação elétrica, climatização e pesos.
- 19 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:
- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
 - b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto desta contratação;
 - c) Cumprir durante a execução do contrato todas as leis e posturas federais estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - e) Demais disposições contidas no instrumento contratual.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
 - 1.1 – A fiscalização dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
- 2 – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na **CLÁUSULA NONA**.
- 3 – As requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
- 4 – Pagar pontualmente as faturas emitidas pela **CONTRATADA** nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA**.
- 5 - Ao solicitar o Suporte Técnico, o **CONTRATANTE** deverá apresentar a descrição do problema observado.
- 6 - O **CONTRATANTE** fará os acionamentos (chamados) através canal de atendimento disponibilizado pela **CONTRATADA** informando o nível de severidade e repassando as explicações que vinculem o problema ao nível de severidade.
- 7 - Após o registro de solução do problema comunicado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá homologar o atendimento em até dois dias úteis.
- 8 - O **CONTRATANTE** oferecerá os melhores esforços no sentido de viabilizar o trabalho dos profissionais, fornecendo acesso, espaço físico, força elétrica e condições adequadas de climatização e de acomodação.
- 9 - Permitir à **CONTRATADA** e à rede de assistência técnica autorizada o acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços pertinentes ao prazo de garantia dos equipamentos, quando tratar-se de garantia On Site.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - SUPORTE TÉCNICO REMOTO CONTINUADO

- 1.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar, ao longo da vigência do Contrato, serviços de suporte técnico da solução fornecida, os quais devem contribuir para assegurar a continuidade do pleno funcionamento da solução.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

1.2 - Os referidos serviços deverão abranger o atendimento e providências na ocorrência de falhas na solução quando se verifique indisponibilidade, incompatibilidade entre o comportamento observado e as especificações técnicas, configurações inadequadas ou outras circunstâncias, na utilização da mesma, que ponham em risco, com qualquer grau de severidade, a implantação de serviços ou regras de negócios do **CONTRATANTE**.

1.3 - Requisitos mínimos dos serviços a serem prestados:

- a) Suporte Remoto Especializado com cobertura 24x7x365 dias;
- b) Suporte Presencial Especializado com cobertura 24x7x365 para manutenções críticas de indisponibilidade e falta de acesso a recursos de rede dependentes do equipamento;
- c) Atendimento Remoto e On Site para resolução de chamados de severidade “Emergencial” e ou “Mau Funcionamento”, em português sem limite de chamados;
- d) Realizar o acompanhamento das atualizações Update e Upgrade no durante o período de contrato;
- e) Suporte Remoto (via Webex, VPN, SSH, HTTPS) para realização de manutenção periódica;
- f) Equipe disponível durante 24 horas x 365 dias para atendimento remoto e/ou on-site com mobilização e deslocamento em até 2 horas após acionamento e orientações do **CONTRATANTE**. Essa equipe será acionada em casos críticos de parada na rede ocasionados por quaisquer ameaças, devendo a contratada solucionar definitivamente o problema em até 4 horas;
- g) Disponibilização das atualizações de versão e patches de correção dos drivers de componentes durante o tempo de garantia;
- h) Acesso online a documentação e recursos técnicos, base de conhecimento e fóruns de discussão;
- i) Número ilimitado de requisições de suporte;
- j) Acesso aos recursos de suporte através de telefone e página da Internet;

1.4 - Os serviços de suporte técnico deverão prevenir o surgimento de problemas nos produtos e auxiliar na solução dos mesmos, através de visita mensal preventiva a ser programada e realizada por técnico da **CONTRATADA**, observando os itens abaixo:

- a) Atualização de microcódigos, firmwares, drivers e softwares utilitários;
- b) Alteração e adaptação de configurações dentro do escopo contratado;
- c) Instalação e desinstalação de módulos e componentes dentro do escopo contratado referente à problemas e/ou falhas ocorridas;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- d) Quaisquer outras intervenções na solução de forma a assegurar o bom funcionamento da mesma, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
- e) Deverá ser possível notificar incidentes de falhas à **CONTRATADA**, via atendimento telefônico, no regime de 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo os feriados, locais, regionais e nacionais. Os chamados telefônicos notificando incidentes deverão ser atendidos em língua portuguesa pela central de atendimento da **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatório com informações sobre o atendimento aos chamados elaborados pelo técnico após as visitas ou atendimentos, detalhando quais procedimentos foram realizados.

2 - IMPLANTAÇÃO, TESTES, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 - Os serviços objeto desse contrato são compostos de planejamento, instalação, customização, integração, ativação, documentação, suporte técnico, logístico e gerência da implantação dos componentes da solução, além da transferência de conhecimento técnico e atividades de *HandsOn*.
- 2.2 - Todas as atividades relacionadas ao planejamento e implantação da solução serão prestadas nas instalações do datacenter do **CONTRATANTE**, situado na Rua Oscar Freire, 2039 – São Paulo – SP – 1º andar.
- 2.3 - Por instalação, customização, integração e ativação entendem-se todos os procedimentos relacionados à instalação e configuração, física e lógica, parametrização e testes de quaisquer componentes de hardware e software fornecidos no escopo do Edital, de modo a garantir o pleno funcionamento da solução, inclusive garantindo a operacionalização e integração com os demais componentes de hardware e software atualmente em uso no **CONTRATANTE**.
- 2.4 - A **CONTRATADA** deverá criar e manter atualizada documentação das atividades, processos, testes, homologação, entrega e conferência, reuniões de trabalho, compromissos e prazos de modo a compor uma documentação final da implantação a ser entregue ao **CONTRATANTE** no final do processo.
- 2.5 - A **CONTRATADA** caberá demonstrar todas as funcionalidades requeridas para avaliação por parte do **CONTRATANTE**, as quais deverão ser testadas em todas as variações possíveis, através de testes específicos.
- 2.6 - O **CONTRATANTE** acompanhará todo o procedimento para realização dos testes, não podendo a **CONTRATADA** realizá-los omitindo quaisquer informações ou métodos utilizados.
- 2.7 - Na demonstração das funcionalidades, a **CONTRATADA** não poderá alegar, em nenhuma hipótese, a utilização de procedimento, ou qualquer técnica protegida por



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

propriedade industrial ou intelectual que impeçam o **CONTRATANTE** de ter comprovação integral sobre os resultados dos mesmos.

2.8 - O não atendimento a qualquer desses requisitos ou prazos, por completo ou em parte, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções contratuais correspondentes.

2.9 - Todos os componentes de hardware e software requeridos para atender as funcionalidades exigidas no contrato, mesmo que não estejam especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação e deverão ser fornecidos sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

3 - CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO LÓGICA DA SOLUÇÃO

3.1 - As seguintes condições deverão ser observadas acerca da execução dos serviços de implantação das funcionalidades técnicas da solução no ambiente:

- a) A instalação da solução deverá, preferencialmente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos recursos ou equipamentos atualmente em operação, nem impedir ou interromper a rotina de trabalho de funcionários e colaboradores do **CONTRATANTE**, devendo ser executada em finais de semana ou horários alternativos ao expediente de atendimento do **CONTRATANTE**;
- b) No caso de necessidade de interrupção dos recursos, equipamentos ou da rotina de trabalho de qualquer setor funcional, em decorrência da instalação da solução, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto ao **CONTRATANTE**;
- c) As atividades de instalação lógica da solução deverão observar os seguintes aspectos:
 - c.1) A implantação dos componentes de *software* da solução deverá estar em consonância com a metodologia, parâmetros e funcionalidades indicadas no documento “Plano de Implantação”;

4 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – SLA

OBJETIVO

O objetivo deste Acordo de Nível de Serviço (SLA) é definir as responsabilidades e dependências entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** para os serviços e produtos contratados.

Os acordos operacionais previstos neste documento não devem ter precedência nem limitar as respectivas obrigações e responsabilidades já descritas no contrato feito entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

Este SLA descreve como o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** irão tratar seu relacionamento, para assegurar que os serviços serão corretamente entregues ao **CONTRATANTE**. Define os compromissos requeridos entre a **CONTRATADA** como provedora de serviços e tecnologias e o **CONTRATANTE**, para a entrega dos serviços contratados.

SEVERIDADE

Os níveis abaixo devem ser observados para classificação de severidade na abertura de chamados ao Suporte Técnico, devendo ser registrados no momento do atendimento.

Severidade	Descrição	Tempo máximo para início do atendimento
Emergencial	Falha no sistema, fora de operação, interrompido.	2 horas
Mau Funcionamento	Falha intermitente em serviços suportados que torne o ambiente lento ou em pequenos grupos a operação está afetada, mas sem interrupção. Ajustes de configuração para liberação de acesso a sites restritos ou downloads de arquivos cuja extensões estejam bloqueadas.	2 horas
Atividade Remota Programada	Realização de manutenção preventiva, atualizações e atividades agendadas.	12 horas

A **CONTRATADA** permitirá que um técnico da equipe do **CONTRATANTE** possa realizar ajustes das permissões quanto aos acessos a sites e arquivos bloqueados aos usuários cujo objetivo é tornar a demanda destes serviços com agilidade. O **CONTRATANTE** ficará obrigado a comunicar a **CONTRATADA** quais alterações que realizar na solução.

Os prazos acima relacionados serão computados a partir do momento de abertura do chamado pelo funcionário do **CONTRATANTE** a central de suporte da **CONTRATADA**.

5 - CRITÉRIOS PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS

- 5.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de suporte nas modalidades Web ou telefônica, em idioma português do Brasil.
- 5.2 - A **CONTRATADA** deverá manter o serviço de suporte técnico disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados).



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 5.3 - A **CONTRATADA** deverá garantir que o **CONTRATANTE** efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do Contrato para suprir suas necessidades de utilização, sem ônus adicional para o CRQ-IV.
- 5.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um número de telefone que possibilite ligações para sua o suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados.
- 5.5 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** acesso a pelo menos 3 (três) pessoas autorizadas para abertura e acompanhamento de chamados de suporte.
- 5.6 - Na abertura de cada chamado técnico deverá ser emitido um registro contendo informações detalhadas do chamado.
- 5.7 - Uma vez feito o contato por este número de telefone, a **CONTRATADA** terá os prazos estabelecidos nos termos deste Acordo de Nível de Serviços para dar uma solução à ocorrência, conforme seu grau de severidade.

CLÁUSULA V – DO LOCAL DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

O sistema deverá ser instalado e totalmente configurado na sede do Conselho Regional de Química – IV Região – Edifício Olavo de Queiroz Guimarães Filho - situado a Rua Oscar Freire, 2039, 1º andar, Pinheiros, São Paulo/SP – A/C GTI – Gerência de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO.

- 1 - A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em/..../2018 e término em/...../2020.
- 2 - A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, o presente poderá ser estendido conforme previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VII - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

- 1 - Pelos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$**(.....), sendo 1 (uma) parcela de **R\$**(.....) referente a licença de software e o serviço de implantação e em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$**(.....) referente ao serviço de gerenciamento administração e suporte.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 2 – Os pagamentos serão realizados pela Gerência Financeira, mediante apresentação de respectiva nota fiscal de serviços. Eles serão efetuados somente por meio de boleto bancário/ficha de compensação. Caso opte por receber o pagamento em outra instituição bancária, o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos será descontado do valor total da nota fiscal. Atualmente o valor da referida tarifa bancária é de R\$ 9,70.
 - a) Implantação – 1 (uma) parcela no prazo de 5 (cinco) úteis dias do mês subsequente ao da conclusão dos serviços.
 - b) Serviço de gerenciamento, administração e suporte – mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços,
- 3 – O **CONTRATANTE** reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. A **CONTRATADA** deverá fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 4 – Em caso de eventuais atrasos no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 5 - Em caso de transcorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do **CONTRATANTE**, a parcela devida será atualizada monetariamente, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do IGP-DI.
- 6 - A duplicata não poderá ser negociada em agência bancária ou com terceiros estranhos à relação contratual.
- 7 – No preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** estão inclusos todas as despesas e impostos necessários a plena prestação de serviços objeto desta licitação.
- 8 - O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da **CONTRATANTE**, conforme solicitação e cronograma de implantação.
- 9 - O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10 – Nos termos da legislação vigente os preços dos serviços ora contratados só poderão sofrer reajustes anuais por índice oficial, no qual será aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

CLÁUSULA VIII - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o presente serviço correrá por conta do Elemento de Despesa – C.E 33.90.39.006 – Licenças de usos de sistemas de informática para o exercício de 2018 e, ou e no exercício financeiro seguinte, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza, ficando o empenho e posterior pagamento a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por evento ou parcela do serviço em atraso injustificado na execução do contrato, limitado até o percentual de 10% (dez por cento);
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" desta CLÁUSULA será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

CONTRATANTE descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Das penalidades aplicadas caberá recurso dirigido ao Superintendente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas as penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** o direito de suspender definitivamente a prestação dos serviços, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA** e parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços objeto deste contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA** ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA XI - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS

Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato, cabe recurso ao Diretor Executivo do **CONTRATANTE**, observados os prazos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - A FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo Sr. do **GTI – Gerência de Tecnologia da Informática** do **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com estabelecido neste instrumento



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços, ensejará, à critério do **CONTRATANTE** a rescisão do contrato e as penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**, sem prejuízo das perdas e danos apuradas ou ainda por quaisquer motivos dentre os relacionados nos Incisos dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de inspecionar as instalações da **CONTRATADA**, assim como verificar a exatidão das informações prestadas.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, de de 2018.

CONTRATANTE: _____

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO
José Glauco Grandi

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:
